

CONTRATO N° 545/2019

2.2. A Contratante em data posterior a assinatura deste Instrumento emitirá Ordem de Serviço

sujeitando as partes ao fiel cumprimento do objeto em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e com os termos pactuados no Contrato e seu Anexo Único.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ 155.350,13 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e treze centavos), correspondente à execução total da obra e serviços descritos na cláusula 1ª.

3.2. O preço ajustado será pago, na conformidade das obras e serviços que forem executados, obedecendo-se o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Preços que integram o presente como anexos.

3.3. Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, maquinários, eventual modificação de Projeto Executivo, instalações de canteiros, energia elétrica, telefone, água, equipamentos, acessórios, encargos fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias para a consecução dos serviços e obras, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.

3.4. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias corridos após cada recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, INSS, FGTS, ISSQN e GFIP completa (se for o caso), devidamente assinada pela Secretaria requisitante. Na nota fiscal, deverá conter ainda as seguintes informações: número da matrícula da Obra no INSS (CEI), Objeto do Contrato, Período de Execução dos Serviços, número do Contrato, número da Autorização de Fornecimento (AF) e número do Empenho.

3.4.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

3.5. As medições mencionadas no item 3.4 serão efetuadas na presença do responsável técnico da CONTRATADA, somente sendo considerado nestas os serviços e partes da obra que estiverem efetivamente concluídas.

3.6. As faturas/notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Assessoria Geral da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras. Não se considerarão recebidas as faturas/notas fiscais que, eventualmente, sejam entregues a outro órgão da municipalidade.

3.7. O pagamento fora do prazo estabelecido, sujeitará à CONTRATANTE a multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES

4.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.1. O prazo de conclusão e entrega da obra será de 60 (sessenta) dias, após o recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço que será emitida pela Secretaria de Gestão Habitacional e Obras.

5.1.1. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria de Gestão Habitacional e Obras no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

5.1.2. O prazo para emissão da Ordem de serviço poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado.

5.1.3. No prazo determinado na Ordem de Serviço, fica, desde já, notificada a CONTRATADA da obrigatoriedade de apresentação da prova de inscrição da obra/serviço no posto do INSS e informações sobre seu valor para obtenção da Certidão de Regularidade de Débitos (INSS).

5.1.4. Como condição para o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar ao representante da Divisão de Fiscalização da Secretaria Requisitante, a relação dos funcionários com comprovação de vínculo profissional, cronograma físico-financeiro, histograma de mão de obra (quantidade de pessoal por mês, função e hora) e marca dos produtos e equipamentos a serem utilizados na obra e indicação de preposto da obra.

5.1.4.1. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5.2. A execução das obras e serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE nos termos do item 2.2 da cláusula 2ª deste Contrato.

5.3. É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

5.4. As etapas de execução serão aquelas constantes do Cronograma Físico-Financeiro da obra.

5.5. O Cronograma Físico-Financeiro supra mencionado poderá ser modificado pela CONTRATADA, quanto ao prazo de execução da obra, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo do novo cronograma não poderá ser maior que o originalmente proposto.

5.6. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.6.1. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação por escrito à CONTRATANTE, que por meio de seu responsável pelo acompanhamento, realizará vistoria da obra juntamente com a CONTRATADA.

5.7. Na hipótese da não-aceitação dos serviços a CONTRATANTE registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não – aceitação.

5.8. Atendidas todas as exigências do item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria responsável emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

5.9. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pela Secretaria responsável no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

5.9.1. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto junto à Divisão de Protocolo, situada à rua José de

Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h15 e 16h30.

CLÁUSULA 6ª - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. A respectiva contratação será atendida parcialmente pela dotação orçamentária constante do exercício de 2019, e exercício subsequente, conforme segue: 3510.449051.15.451.0002.1003.01 (recurso próprio).

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Fica reconhecido à CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e à CONTRATANTE os consignados na Lei e no presente contrato.

7.2. O controle das obras deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua vontade ou dolo na execução do contrato não diminuindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE ou de outro órgão interessado.

7.4. Sem embargo do disposto no item 7.3 desta cláusula, deverá a CONTRATADA adotar todas as medidas, precauções e cuidados visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, em especial a estrita observância das normas de segurança do trabalho.

7.5. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.5.2. Caberá, também, à CONTRATADA o registro do presente contrato, na conformidade das normas estabelecidas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em especial a Anotação de Responsabilidade Técnica, com base no valor total do contrato, cujo número, em até cinco dias úteis, após a assinatura deste contrato, deverá ser fornecido à CONTRATANTE.

7.6. Na execução das obras e serviços obriga-se a CONTRATADA:

I - remover do canteiro de obras os materiais que, a critério da CONTRATANTE, sejam considerados inadequados ao serviço, no prazo máximo de vinte e quatro horas após notificação neste sentido;

II - corrigir e refazer, sem acréscimo aos custos deste contrato, os serviços que, a critério da CONTRATANTE, sejam tidos como irregulares, no prazo máximo de dez dias após notificação neste sentido.

III - submeter-se à legislação e a todos os regulamentos municipais em vigor, em especial a Lei nº 4.380 de 24/05/93;

IV - afixar, no local das obras, placa(s) alusiva(s) aos serviços a serem executados, na conformidade da legislação em vigor, nas dimensões e locais que a CONTRATANTE indicar;

V - manter no canteiro de obras o "diário de ocorrências", destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências que forem determinadas pela fiscalização e, ainda, os demais registros por lei obrigatórios;

VI - conservar, junto ao "diário de ocorrências", uma cópia do cronograma de execução, com indicações gráficas atualizadas, tanto da previsão como do andamento real dos serviços, com as datas e períodos respectivos;

VII - a adotar nos locais de execução da obra a sinalização diurna e noturna necessárias, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, do DST - Departamento de Serviços de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana da CONTRATANTE e as demais normas legais ou regulamentares aplicáveis, quando o local exigir tal providência.

VIII - efetuar ensaios, testes, análises de materiais ou serviços, no prazo que lhe for determinado, por notificação, e unicamente às suas custas, sem nenhum acréscimo de ônus para a CONTRATANTE, se por esta for julgado necessária tais providências.

7.7. A CONTRATADA deverá manter a frente dos serviços, um engenheiro preposto e responsável direto pela obra/serviço e assuntos de ordem operacional, aceito pela CONTRATANTE, que a representará na execução do contrato, cuja designação (que deverá mencionar seu nome, formação, nº do CREA, endereço, fone/fax comercial) deverá se efetivar por, escrito, no prazo máximo de três dias após a assinatura deste contrato.

7.7.1. A CONTRATANTE poderá, se assim entender, manifestar por escrito o seu aceite ao preposto até três dias úteis após a sua designação e comunicação por parte do contratado.

7.7.2. O preposto designado na forma desta cláusula deverá acompanhar as medições de serviços e, além disso comparecer ao local da execução da obra diariamente permanecendo nele durante o período que for determinado pela CONTRATANTE, devendo o seu comparecimento ser consignado no "Diário de Ocorrências".

7.7.3. O preposto designado na forma desta cláusula, sem necessidade de disposição especial neste sentido, terá amplos poderes para receber as notificações previstas neste Contrato, bem como toda e qualquer correspondência que, pela CONTRATANTE, for dirigida à CONTRATADA, especialmente as referentes às multas contratuais.

7.8. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição.

7.8.1. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

7.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.9. Sem autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente por sua culpa, é defeso à CONTRATADA:

I - a execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;

II - cindir-se, ou, com outrem, fundir-se ou participar de incorporação; e

III - transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES CABIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 a Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa, nas seguintes hipóteses e condições:

8.1.2.1. - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor relativo à parcela do cronograma físico-financeiro não cumprida;

8.1.2.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do cronograma físico-financeiro não cumprida, no caso de inexecução parcial.

8.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 8.1.2, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

8.3. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

a. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

a. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 do item 8.10;

a. A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), da execução do contrato.

8.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de executar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do previsto para o período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

Percentuais referidos no item 8.4 serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE / VPC) \times 100$$

PE= Percentual executado

VPC= Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE= Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

8.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

8.6. Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando ocorrer o não atingimento do percentual acumulado previsto para o período no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização.

8.7. Os dias de atraso injustificado de que trata o item 8.5 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da= dias de atraso

DPC= dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE= Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

8.8. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do seu artigo 87, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta Licitação:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- a. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- a. Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.9. Se o valor da multa não for pago, será, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.10. Além das multas previstas no subitem 8.1.2, poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 do item 8.10.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir a presença de empregado sem uniforme; por empregado e por ocorrência.	01
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter	02

	permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	
04	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
05	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
06	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
07	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03
08	Destruir ou danificar os documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência,	03
09	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços para início da execução destes nos prazos de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço; por dia de atraso	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar, manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais.	05
24	Arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

8.11. A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte

procedimento:

I - deverá o representante do Município responsável pela execução deste Contrato elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

- a. descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la;
- b. indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

II - o Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente ao Contrato e, imediatamente, submetido ao Diretor do Departamento responsável pelo acompanhamento do contrato.

III - por despacho, deverá o Diretor do Departamento responsável, receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração.

IV - no caso de o receber, deverá, também, determinar que seja a CONTRATADA notificada para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal).

V - deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração.

VI - recebida a defesa, que deverá estar acompanhada de todos os documentos que a CONTRATADA julgar oportunos para a sua defesa, o Diretor do Departamento responsável a apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes.

VII - caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas, às custas da CONTRATADA.

VIII - após a instrução, ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, elaborará o Diretor do Departamento responsável, despacho/manifestação, onde concluirá pela aplicação da pena ou pela improcedência da imputação feita pelo Comunicado de Infração.

IX - para os casos onde a penalidade cabível for àquela disposta pelo artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a competência para sua aplicação é exclusiva do Secretário de Gestão Habitacional e Obras (artigo 87, § 3º da mesma Lei Federal).

X - se a decisão for pela aplicação da pena, será a CONTRATADA disto notificada para, em 10 (dez) dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração do despacho, nos prazos legalmente estabelecidos (artigo 109, inciso I, "f" e inciso III da Lei Federal 8.666/93).

XI - havendo requerimento de reconsideração do despacho, serão os autos novamente remetidos à autoridade que emitiu a decisão, que opinará pelo acolhimento ou não do pedido e, em seguida, serão eles remetidos à autoridade administrativa imediata e superior, para reforma ou manutenção da decisão anterior.

XII - caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa descontada de qualquer eventual pagamento a ser realizado.

XIII - não havendo pagamento a ser realizado, será a multa inscrita na Dívida Ativa, para cobrança executiva.

8.12. Os prazos mencionados neste item terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

8.13. As multas a que aludem os itens 8.1.2 e 8.10 e seus subitens não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA 9ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A exclusivo critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindido de "pleno jure" o contrato, entre outros, nos seguintes casos:

I - os previstos na cláusula 8ª;

II - não início dos serviços dentro de dez dias, contados do dia seguinte ao do recebimento de ordem de serviço, prazo este já integrante do prazo total de execução;

III - lentidão no ritmo de execução face das várias etapas da obra conforme previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

IV - interrupção do serviço por mais de trinta dias;

V - execução dos serviços por meio de terceiros, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

VI - infração, ou reincidência de infração, a qualquer cláusula do contrato, se a rescisão for julgada conveniente pela CONTRATANTE;

VII - nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93;

VIII - ocorrência de fatos considerados como suficientes para caracterizar, a juízo da CONTRATANTE, a rescisão; e

IX - outros, previstos em lei ou por regulamento.

9.2. As rescisões administrativas serão sempre motivadas formalmente nos autos do processo administrativo referente a este contrato e deverão ser processadas, no que couber, de acordo com o procedimento descrito no item 8.11.

9.3. O disposto no item anterior não se aplica nos casos em que a infração contratual se der por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

9.3.1. A justificação do motivo de força maior ou de caso fortuito será efetuada administrativamente, em autos em apenso ao processo referente à execução deste contrato.

9.3.2. A juízo do representante da CONTRATANTE, ou de outra autoridade competente, o contrato poderá ser suspenso até apreciação definitiva da justificação mencionada no item 9.3.1.

CLÁUSULA 10ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21/06/93

10.1. A CONTRATADA concorda e reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE, consignados neste instrumento, na lei ou em regulamento, no caso de rescisão administrativa deste contrato na forma prevista no Art. 77 Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA 11ª - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO A PROPOSTA E A LICITAÇÃO

11.1. Fica vinculado este contrato a proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.

CLÁUSULA 12ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

12.1. Na execução será aplicada a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e nos casos em que esta for omissa aplicar-se-á subsidiária e sucessivamente, a legislação municipal, preceitos de direito público e as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 13ª - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1. Os aditamentos contratuais deverão respeitar o limite fixado pelo Art. 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

13.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças da CONTRATANTE, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém condição de regularidade relativa aos seus encargos previdenciários.

14.2. Caberá à CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS, com relação ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA 15ª - DA GARANTIA

15.1. Para garantir a plena execução do presente Contrato, a CONTRATADA, deverá no ato de sua assinatura, oferecer a garantia, conforme disposição do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que deverá vigor até o cumprimento integral de todas as obrigações estabelecidas no contrato a que se referir, sendo admitidas as seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e da custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro garantia; e

c) fiança bancária, com expressa declaração de renúncia, por parte do fiador, do benefício de ordem assegurado no art. 827, caput, do Código Civil.

15.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

15.1.2. Em caso de aditamento do Contrato, a CONTRATADA, complementar a garantia, na mesma proporção do aditamento.

15.2. A CONTRATANTE descontará da garantia prestada, toda importância que, a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA em decorrência do Contrato objeto da presente licitação.

15.3. A devolução da garantia, dar-se-á após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da obra em questão.

15.3.1. Para a devolução da garantia prestada, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto junto à Divisão de Protocolo, situada à rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h15 e 16h30, anexando cópia da garantia prestada (Ex: apólice, seguro garantia) ou original da guia de recolhimento e ainda cópias do contrato e do termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir, qualquer questão oriunda deste contrato é o da Comarca de São José dos Campos, com a renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
17/12/2019

Data da Formalização do Contrato



JOSÉ TURANO JUNIOR
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS



GAD ENGENHARIA LTDA EPP

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES
CHEFE
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO
ESCRITURÁRIA (O)
Matricula: 15719

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

CONTRATADA: GAD ENGENHARIA LTDA – EPP

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DA CANALIZAÇÃO EM CONCRETO DO CÓRREGO VIDOCA

LOCAL: AV. MÁRIO COVAS (VILA LUCHETTI) – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP

1 – INTRODUÇÃO

A seguir a Secretaria de Gestão Habitacional e Obras descreve os serviços e estabelece regulamentação específica, técnicas e critérios de medição para execução de **RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DA CANALIZAÇÃO EM CONCRETO DO CÓRREGO VIDOCA**.

1.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Somente serão medidos os serviços e fornecimento quando previstos em contrato, no projeto ou expressamente autorizados pela PREFEITURA e, ainda, desde que executados mediante e de acordo com a competente Ordem de Serviço e o estabelecido nas especificações técnicas. Consideram-se incluídos nos preços dos serviços especificados a serem executados e medidos:

- a) Fornecimento, carga, transporte, estocagem, manuseio e guarda de materiais.
- b) Pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção, tais como luvas, capas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal.
- c) Operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de propriedade da contratada e necessários à execução das obras.
- d) Operação e manutenção das ferramentas, aparelhos e instrumentos de propriedade da contratada e necessários à execução das obras.
- e) Combustíveis, graxas, lubrificantes e materiais de uso geral.
- f) Fornecimento, instalação, operação e manutenção dos sistemas de distribuição, tanto para o canteiro como para a execução das obras.
- g) Fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos contra incêndios e todos os demais destinados à prevenção de acidentes, assim como de pessoal habilitado à vigilância das obras.
- h) Encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortização, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão de obra e equipamentos e quaisquer outros encargos, diretos e indiretos.
- i) As despesas com a confecção, afixação e manutenção de placa de obra, nas dimensões, nos padrões e locais estabelecidos pelo Departamento de Obras Públicas.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES BÁSICAS

2.1 - FISCALIZAÇÃO E CONTRATADA

A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à Prefeitura Municipal de São José dos Campos (doravante aqui designada Prefeitura). A pessoa física ou jurídica designada pela Prefeitura para fiscalizar a execução das obras e serviços será doravante aqui designada Fiscalização.

A obra será conduzida por pessoal pertencente à Contratada, que será doravante aqui designada Contratada.

A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro, devidamente habilitado e registrado no **CREA-SP**.

2.2 - DIREITOS E AUTORIDADE DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

A fiscalização terá plena autoridade para suspender, pôr meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, pôr motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

2.3 - PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência desse risco a companhias ou institutos seguradores.

Para isso a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na Legislação Nacional concernente à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer a todas as normas e específicas para a segurança de cada serviço. A Contratada deverá manter, no canteiro de obras, pessoal treinado e caixa de primeiros-socorros, devidamente suprida com medicamentos para pequenas ocorrências.

Em caso de acidente no Canteiro de Obras a Contratada deverá:

- prestar socorro imediato às vítimas;
- paralisar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas ao sinistro;
- comunicar imediatamente a Fiscalização da ocorrência.

2.4 - MÃO DE OBRA

Caberá a CONTRATADA manter, no canteiro de serviços, mão de obra em número e qualificações compatíveis com a natureza da obra e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

Enquanto durar a obra e até sua aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá manter, em período integral, um mestre-de-obras com conhecimento e experiência suficiente para comandar as equipes de obra e atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá manter no escritório do canteiro de serviços, em local bem visível e à disposição da FISCALIZAÇÃO, um quadro de controle de mão de obra,

com a qualificação e o número de pessoas trabalhando na obra, diariamente atualizado no diário de obra.

A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, cópia da documentação de comprovação de vínculo empregatício e cópia da documentação do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, de toda a equipe de trabalho.

Toda a mão de obra, empregada pela CONTRATADA na execução dos serviços, deverá apresentar qualificação tal que proporcione produtos finais tecnicamente bem executados e com acabamentos esmerados conforme previsto na Planilha Quantitativa e Qualitativa.

PLANILHA DE ORÇAMENTO

3 – SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1 – PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM 3,00 X 2,00 M, CONFORME PADRÃO PSJC

COMPREENDE: O fornecimento de Placa de Identificação da Obra ficará a cargo da Contratada, que providenciará a confecção por profissional especializado, devendo a sua instalação se dar em local definido pela Fiscalização.

Os modelos e detalhes da placa deverão ser aqueles em vigência na época da execução da obra.

Deverão ter a face em chapa de aço galvanizado, nº 16 ou nº 18, com tratamento antioxidante, sem moldura, fixadas em estruturas de madeira, suficientemente resistente para suportar a ação dos ventos.

As tintas usadas para pintura deverão ser de cor fixa e de comprovada resistência ao tempo.

OBS.: A placa deve obedecer rigorosamente o padrão fornecido pela PMSJC.

MEDIÇÃO: Por metro quadrado (m²) de placa de obra em chapa de aço galvanizado instalado.

3.2 – ALOJAMENTO METÁLICO TIPO CONTÊINER CONSTRUÍDO POR UM CONJUNTO DE DOIS MÓDULOS PODENDO SER ACOPLADO PELA LATERAL, FUNDO E FRENTE – LOCAÇÃO

COMPREENDE: O local escolhido para a colocação do contêiner escritório com sanitário deverá ser aprovado pela Fiscalização. Apesar da aprovação, não caberá à Prefeitura, em hipótese alguma, os ônus decorrentes de locação, manutenção e acesso à área escolhida.

O Contêiner escritório/depósito deverá ter no mínimo 9,20 m² que será utilizado para as atividades da obra.

A Contratada deverá ter providenciar outro contêiner para utilizar com vestiário, com capacidade compatível aos funcionários da obra, de acordo com a legislação prevista.

Durante o decorrer da obra, ficarão por conta e a cargo da Contratada a limpeza das instalações, além dos equipamentos de segurança exigidos (extintor de incêndio, produtos para higiene e entre outros). Deverá ser previsto vigilância para proteção dos equipamentos e obras em geral.

MEDICÃO: Preço por unidade alocada durante o mês (un x mês).

3.3 – LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA PARA OBRA – INSTALAÇÃO MÍNIMA

COMPREENDE: O local escolhido para a INSTALAÇÃO/LIGAÇÃO provisória deverá ser aprovado pela Fiscalização. Apesar da aprovação, não caberá à Prefeitura, em hipótese alguma, os ônus decorrentes de locação, manutenção e acessos da área escolhida.

MEDICÃO: Por unidade (un) de instalação/ligação provisória.

3.4 – LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA PARA OBRA E INSTALAÇÃO SANITÁRIA PROVISÓRIA, PEQUENAS OBRAS - INSTALAÇÃO MÍNIMA

COMPREENDE: O local escolhido para a INSTALAÇÃO/LIGAÇÃO provisória deverá ser aprovado pela Fiscalização. Apesar da aprovação, não caberá à Prefeitura, em hipótese alguma, os ônus decorrentes de locação, manutenção e acessos da área escolhida.

MEDICÃO: Por unidade (un) de instalação/ligação provisória.

3.5 – ISOLAMENTO E PROTEÇÃO PARA TERCEIROS

COMPREENDE: A Contratada deverá isolar os locais de trabalho, fornecendo proteções para terceiros com tela de nylon e/ou tapume, devendo tomar todas as providências para que a instalação ofereça segurança aos funcionários e transeuntes da região afetada pela obra.

MEDICÃO: Por metro quadrado (m²) de colocação de proteção para terceiros.

3.6 – SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO

COMPREENDE: A Contratada tomará todas as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes que possam ocorrer por falta ou deficiência de sinalização e/ou proteção das obras, assumindo total responsabilidade nessas ocorrências. A Prefeitura se eximirá de toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais acidentes. A sinalização de trânsito deverá obedecer às posturas municipais. A sinalização preventiva será composta por placas indicativas, cones de borracha, cavaletes, dispositivos de sinalização refletiva e iluminação de segurança ao longo da obra. Montagem, manutenção e remoção de tapumes, nos trechos abertos deverão colocar tapumes contínuos em chapas de madeira ou de aço com iluminação de segurança, pintados na cor branca ao longo da vala.

Montagem de tabuleiro de madeira e das laterais de proteção, ancoragens, manutenção e posterior remoção nos cruzamentos ou em outros locais onde não for possível utilizar desvios, o serviço deverá ser efetuado de modo a não bloquear o trânsito. Na execução da obra, as valas deverão receber chapas metálicas para travessia de veículos e pedestres. O local deverá estar iluminado conforme as determinações técnicas da PMSJC.

MEDICÃO: Por metro (m) de via sinalizada.

3.7 – FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE PLACA DE AÇO GT+GT

COMPREENDE: A Contratada deverá fornecer as placas de aço para sinalização diurna e noturna, tomando as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes. Montagem das placas de madeira e das laterais de proteção, ancoragens, manutenção e posterior remoção nos cruzamentos ou em outros locais onde não for possível utilizar desvios, o serviço deverá ser efetuado de modo a não bloquear o trânsito da obra, iluminando-as conforme determinações técnicas da PMSJC.

MEDICÃO: Por metro quadrado (m²) de fornecimento e transporte de placa de aço.

3.8 – COLOCAÇÃO DE PLACA EM SUPORTE DE MADEIRA/METÁLICO – SOLO

COMPREENDE: A Contratada deverá fornecer a colocação de placa em suporte de madeira/metálico solo, devendo tomar todas as providências para que a instalação ofereça segurança aos funcionários e moradores da região afetada pela obra.

MEDICÃO: Por metro quadrado (m²) de colocação de placa em suporte de madeira/metálico solo.

3.9 – CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO (CONÃO)

COMPREENDE: A Contratada deverá fornecer a colocação de cilindro canalizador de tráfego (conão), devendo tomar todas as providências para que a instalação ofereça segurança aos funcionários e moradores da região afetada pela obra.

MEDICÃO: Por unidade (un) de cilindro canalizador de tráfego.

4 – DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

4.1 – DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO

COMPREENDE: Demolição de concreto armado existente no local onde será realizada a obra. A remoção desse material deverá ser executada através de equipamento apropriado para bota-fora liberado pela fiscalização. Deverão ser tomadas todas as providências visando a segurança dos moradores do local bem como os transeuntes que utilizam as calçadas. Não será permitida a colocação desse material nas calçadas para não impedir a locomoção das pessoas.

MEDICÃO: Por metro cubico de concreto demolido (m³).

4.2 – DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES

COMPREENDE: Demolição manual de concreto simples existente no local onde será realizada a obra. A remoção desse material deverá ser executada através de equipamento apropriado para bota-fora liberado pela fiscalização. Deverão ser tomadas todas as providências visando a segurança dos moradores do local bem

como os transeuntes que utilizam as calçadas. Não será permitida a colocação desse material nas calçadas para não impedir a locomoção das pessoas.

MEDICÃO: Por metro cubico de concreto demolido (m³).

4.3 – CARGA E REMOÇÃO DE ENTULHO ATÉ A DISTANCIA MEDIA DE IDA E VOLTA DE 1 km

COMPREENDE: Carga do material escavado transporte em equipamento apropriado, descarga para bota fora liberado pela fiscalização e espalhamento. O material não deverá ser colocado próximo ao córrego ou em locais onde há escoamento das águas de chuva. Deve ser tomado todo o cuidado para não ocasionar deslizamentos na área. Os materiais de boa qualidade, liberados pela fiscalização, poderão ser depositados próximos à obra, cobertos e utilizados na etapa de reaterro. O material a ser transportado deverá ser coberto com lonas.

MEDICÃO: Por metro cúbico (m³) de material transportado.

4.4 – REMOÇÃO DE ENTULHO ALÉM DO PRIMEIRO KM (20 km)

COMPREENDE: Carga do material escavado, transporte em equipamento apropriado e descarga para bota fora liberado pela fiscalização. O material não deverá ser colocado próximo ao córrego ou em locais onde há escoamento das águas de chuva. Deve ser tomado todo o cuidado para não ocasionar deslizamentos na área. Os materiais de boa qualidade, liberados pela fiscalização, poderão ser depositados próximos à obra, cobertos e utilizados na etapa de reaterro.

MEDICÃO: Por metro cúbico (m³) de material transportado.

4.5 – TAXA PARA REMOÇÃO DE ENTULHO,CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 7146/06.

COMPREENDE: O material proveniente da remoção (resíduos não absorvidos bota-fora) deverá ser transportado para um local adequado ao destino, de forma a atender a respectiva classe a qual pertence para acondicionamento diferenciado e transporte adequado, cumprindo a LEI MUNICIPAL Nº 7.146, DE 31/07/2006 - Pub. BM nº 1.739, de 29/08/2006, que Institui o Plano Integrado de Gerenciamento e o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, de acordo com o previsto na Resolução do CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.

MEDICÃO: Metro cúbico (m³) de material destinado.

5 – EQUIPAMENTOS

5.1 – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE ACESSO PARA A OBRA

COMPREENDE: Fornecimento de equipamento e material para execução de acesso para o local da obra. Deverão ser tomadas todas as providencias no sentido de se evitar deslizamentos ou erosões.

MEDICÃO: Por unidade (un).

5.2 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (ESCAVADEIRA, GUINDASTE, GUINCHO ELÉTRICO, ANDAIME, GERADOR)

COMPREENDE: Locação de máquinas e equipamentos necessários para auxiliar na logística de execução dos serviços no interior do córrego.

MEDICÃO: Por mês de locação (mês).

5.3 – TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COMPREENDE: Mobilização e desmobilização de máquina e equipamentos necessários a execução dos serviços.

MEDICÃO: Por taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos (un).

6 – RECUPERAÇÃO DO LEITO DO CANAL (L=100 M), INCLUSIVE TALUDE)

6.1 – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE LASTRO DE PEDRA RACHÃO, E=0,25m

COMPREENDE: Fornecimento e execução de lastro de pedra britada tipo rachão (e=0,25m) para preenchimento e reforço do leito do córrego.

MEDICÃO: Por metro cúbico de lastro de rachão executado (m³).

6.2 – LASTRO DE BRITA, E=0,10m

COMPREENDE: Fornecimento e execução de lastro de brita com e=0,10 m. O lastro deverá ser executado sobre a base de rachão para dar suporte à laje piso de concreto armado no leito do córrego.

MEDICÃO: Por metro cúbico de lastro executado (m³).

6.3 – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MANTA GEOTÊXTIL

COMPREENDE: Fornecimento de manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10 KN/m e tração transversal de 9 KN/M.

MEDICÃO: Por metro quadrado de manta utilizada (m²).

6.4 – FORNEC. E EXECUÇÃO DE LAJE FUNDO DO CANAL e=0,15 - fck=30MPa

COMPREENDE: Fornecimento e aplicação de concreto usinado armado fck 30MPa com espessura de laje de 0,15m com armadura em tela de aço Q-138 (2,20 kg/m²). Deve ser obedecido rigorosamente o nivelamento do fundo do canal. O concreto

utilizado deve obedecer rigorosamente a Resistência Característica de Compressão (fck) indicada no projeto. A ferragem utilizada deve respeitar a indicada no projeto. Na execução desse serviço, deve ser obedecido todas as condições pré-estabelecidas.

MEDICÃO: Por metro cúbico de laje fundo executado (m³).

6.5 – LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA

COMPREENDE: Fornecimento de equipamento para aplicação e lançamento de concreto bombeável.

MEDICÃO: Por metro cúbico (m³).

6.6 – EXECUÇÃO DE DRENOS COM TUBOS DRENANTES, PVC, Ø 75 MM, ENVOLTOS EM BRITA E GEOTÊXTIL – DRENO DE FUNDO (BARBACÃ)

COMPREENDE: Fornecimento de material e mão de obra para execução de tubos drenos Ø75 mm, dentro da laje piso de concreto no leito do córrego para aliviar a pressão negativa exercida sobre as placas. Cada placa de concreto a ser recuperada deverá considerar 2 (duas) unidades de tubos drenos dispostos uniformemente.

MEDICÃO: Por extensão em metro (m) de dreno executado.

7 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

7.1 - ESGOTAMENTO DE ÁGUA COM BOMBA SUBMERSA OU DE SUPERFICIE

COMPREENDE: Execução dos serviços necessários ao esgotamento de águas proveniente de infiltrações do rio ou de chuvas com equipamentos específicos para esse fim. Instalação das bombas e mangueiras; operação e manutenção de todo o sistema, incluindo o consumo de eletricidade e/ou combustível e sua retirada. A proteção das valas, cavas e poços contra a inundação das águas superficiais se farão mediante a construção de muretas de terra nas bordas das escavações. As valas que foram inundadas deverão ser esgotadas através de bombas submersíveis. A água retirada das valas deverá ser encaminhada para local adequado, a fim de evitar danos às áreas vizinhas ao local de trabalho.

MEDICÃO: Por hora (h).

7.2 – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE CORTA RIO (ENSECADEIRA)

COMPREENDE: Fornecimento e execução de corta rio, com todo o material e mão de obra necessários para desvios das águas, como: saco de argila amarrado, madeiramento em geral, aterro, equipamentos e outros, com objetivo de direcionar o curso do rio para fora da área de trabalho. Após o término da construção de cada etapa da obra, toda essa estrutura deverá ser demolida e retirada do local, deixando o leito do rio limpo e sem obstruções.

MEDICÃO: Por metro cúbico (m3).

7.3- EXECUÇÃO DE BARREIRA DE PROTEÇÃO (NEW JERSEY)

COMPREENDE: Execução de barreira rígida de concreto armado, conforme padrão existente.

MEDICÃO: Por metro de barreira executada (m).

7.4 – RETIRADA DE DEFENSA METÁLICA TIPO SEMI-MALEÁVEL SIMPLES

COMPREENDE: Fornecimento de equipamento apropriado e mão de obra para retirada de defesa metálica localizada na área onde será realizada a obra.

7.5 – RECOLOCAÇÃO DE DEFENSA METÁLICA TIPO SEMI-MALEÁVEL SIMPLES

COMPREENDE: Fornecimento de equipamento apropriado e mão de obra para recolocação de defesa metálica.

MEDICÃO: Por metro linear de recolocação de defesa metálica (m).

7.6 - LIMPEZA DO CÓRREGO

COMPREENDE: Limpeza do local da obra com a remoção de sobras de material, melhorando o aspecto do local dando um acabamento geral na região da ponte nova.

MEDICÃO: Por unidade (un).

8 - PRAZO DE EXECUÇÃO.

O prazo de execução das obras será de **60 (sessenta) dias** a partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**.

Preço Global: R\$ 155.350,13 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e treze centavos).

FONTE DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

O orçamento foi executado com valores obtidos através das tabelas para orçamentos da SINAPI - mês base março de 2019; CPOS – mês base março 2019; SIURB – mês base janeiro de 2019; PINI – mês base março de 2019; DER – mês base dezembro de 2018.

BDI

O Valor do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) adotado pela Prefeitura de São José dos Campos é de 25%.

Observação: Se houver menção de marcas de equipamentos ou materiais neste anexo, as mesmas são para fins de exigências de similaridade.

e-mail para Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): almox@sjc.sp.gov.br // otavio.franco@sjc.sp.gov.br



PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS

OBRA: RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DA CANALIZAÇÃO EM CONCRETO DO CÓRREGO VIDOCA

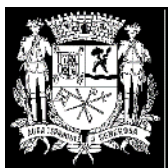
LOCAL: AV. MÁRIO COVAS (VILA LUCHETTI) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

RECUPERAÇÃO DE 100 METROS DE CANAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT. C/. BDI	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Identificação da obra				
1.1.1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M²	6,00	419,70	2.518,20
1.2	Serviços Iniciais				
1.2.1	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO SANITÁRIO COM 2 VASOS SANITÁRIOS, 2 LAVATÓRIOS, 2 MICTÓRIOS E 4 PONTOS PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNXMÊS	2,00	911,42	1.822,84
1.2.2	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNXMÊS	2,00	588,84	1.177,68
1.2.3	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM 1 VASO SANITÁRIO, 1 LAVATÓRIO E 1 PONTO PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNXMÊS	2,00	859,97	1.719,94
1.2.4	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA PARA OBRA E INSTALAÇÃO SANITÁRIA PROVISÓRIA, PEQUENAS OBRAS - INSTALAÇÃO MÍNIMA	UN	1,00	2.896,52	2.896,52
1.2.5	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA PARA OBRA - INSTALAÇÃO MÍNIMA	UN	1,00	2.517,15	2.517,15
1.3	Isolamento da obra				
1.3.1	TAPUME FIXO EM PAINEL OSB - ESPESSURA 10 MM	M2	153,10	41,21	6.309,25
1.3.2	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2	200,00	3,11	622,00
1.4	Sinalização				
1.4.1	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	200,00	12,90	2.580,00
1.4.2	Sinalização vertical em placa de aço galvanizada com pintura em esmalte sintético	M2	3,80	773,10	2.937,78

1.4.3	Colocação de placa em suporte de madeira / metálico - solo	M2	3,80	45,63	173,39
1.4.4	CILINDRO CANALIZADOR DE TRANSITO - CONÃO	UN	15,00	116,44	1.746,60
				27.021,35	
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
2.1	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO	M3	60,00	212,40	12.744,00
2.2	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	15,00	138,45	2.076,75
2.3	CARGA E REMOÇÃO DE ENTULHO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	97,50	8,02	781,95
2.4	REMOÇÃO DE ENTULHO ALÉM DO PRIMEIRO KM (20Km)	M3XKM	1.950,00	1,35	2.632,50
2.5	TAXA para remoção de entulho, conforme lei municipal nº 7146/06.	M3	97,50	29,53	2.879,18
				21.114,38	
3	EQUIPAMENTOS				
3.1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA - PORTE PEQUENO	UN	1,00	2.385,00	2.385,00
3.2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA - PORTE PEQUENO	H	120,00	186,11	22.333,20
3.3	LOCAÇÃO DE GUINDASTE PARA IÇAR A ESCAVADEIRA	H	120,00	76,50	9.180,00
3.4	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA	H	120,00	24,96	2.995,20
3.5	GERADOR PORTÁTIL MONOFÁSICO, POTÊNCIA 5500 VA, MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR 13 CV	H	240,00	9,18	2.203,20
3.6	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UN	6,00	540,00	3.240,00
				42.336,60	
4	RECUPERAÇÃO DO LEITO DO CANAL (L=100M), INCLUSIVE TALUDE				
4.1	LASTRO E/OU FUNDAÇÃO EM RACHÃO MECANIZADO, E=0,25M	M3	100,00	103,50	10.350,00
4.2	LASTRO DE PEDRA BRITADA, E=0,10M	M3	40,00	103,50	4.140,00
4.3	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 10KN/M E TRAÇÃO TRANSVERSAL DE 9KN/M	M2	440,00	4,06	1.786,40
4.4	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TELA DE AÇO	KG	880,00	7,96	7.004,80

4.5	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30,0MPA	M3	60,00	361,96	21.717,60
4.6	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.	M3	60,00	33,28	1.996,80
4.7	TUBO PVC D=3" COM MATERIAL DRENANTE PARA DRENO/BARBACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	40,00	20,97	838,80
			SUBTOTAL 47.834,40		
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
5.1	ESGOTAMENTO COM MOTO-BOMBA AUTOESCOVANTE	H	240,00	6,09	1.461,60
5.2	ENSECADEIRA COM SACOS DE ARGILA	M3	40,00	55,35	2.214,00
5.3	EXECUÇÃO DE BARREIRA DE PROTEÇÃO EM CONCRETO NEW JERSEY	M	30,00	355,50	10.665,00
5.4	RETIRADA DE DEFENSA METÁLICA TIPO SEMI-MALEÁVEL SIMPLES	M	20,00	22,57	451,40
5.5	RECOLOCAÇÃO DE DEFENSA METÁLICA TIPO SEMI-MALEÁVEL SIMPLES	M	20,00	22,57	451,40
5.6	Limpeza do Córrego Vidoca, incluso retirada	UN	1,00	1.800,00	1.800,00
			SUBTOTAL 17.043,40		
PREÇO GLOBAL COM BDI: R\$ 155.350,13 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e treze centavos)					



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DA CANALIZAÇÃO EM CONCRETO DO CÓRREGO VIDOCA

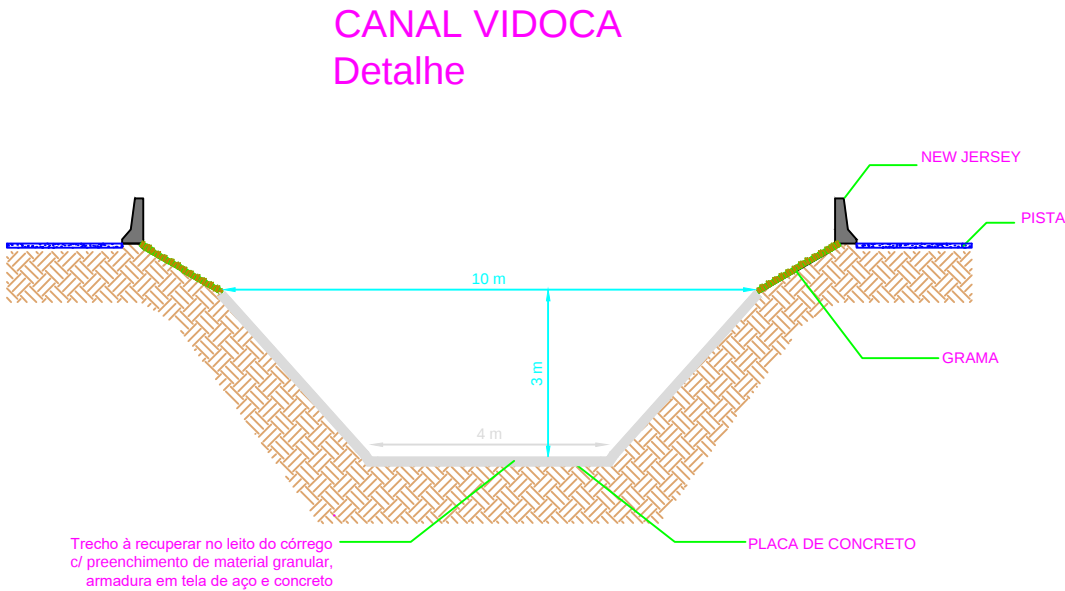
LOCAL: AV. MÁRIO COVAS (VILA LUCHETTI) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP

CÓDIGO	SERVIÇO	TOTAL	PARTICIPAÇÃO	1º MÊS	2º MÊS
				30	60
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	27.021,35	17,394%	17.477,41	9.543,94
				64,68%	35,32%
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	21.114,38	13,592%	14.780,07	6.334,31
				70,00%	30,00%
3	EQUIPAMENTOS	42.336,60	27,252%	21.168,30	21.168,30
				50,00%	50,00%
4	RECUPERAÇÃO DO LEITO DO CANAL (L=100M), INCLUSIVE TALUDE	47.834,40	30,791%	19.133,76	28.700,64
				40,00%	60,00%
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	17.043,40	10,971%	5.965,19	11.078,21
				35,00%	65,00%
	Faturamento mensal previsto	155.350,13	100,000%	78.524,73	76.825,40
	Total acumulado previsto			78.524,73	155.350,13
	Faturamento mensal em percentual previsto			50,55%	49,45%
	Total acumulado em percentual previsto			50,55%	100,00%

PROJETO BÁSICO

(PLANTAS)

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PENAS	
MONO	
RED - 0,15	
YELLOW - 0,2	
GREEN - 0,3	
CYAN - 0,4	
BLUE - 0,5	
MAGENTA - 0,6	
WHITE - 0,25	
Nº 08 - 0,10	
Nº 09 - 0,10	
COLOR	
DEMAIS - 0,15	



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Gestão Habitacional e Obras

Título/Assunto
Recuperação do Canal do Vidoca
Autor(a) do Projeto/CAU
Eng. Luiz Maria

Planta
Localização

Escala
s/ escala

Data
25/09/19

PB
PROJETO BÁSICO

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT